

# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 155/2017 fls. 1/3

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 155/2017

Projeto de Lei nº 105/2017

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o SEBRAE-SP – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo e dá outras providências

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Franksmar Messias Barboza

### I – RELATÓRIO

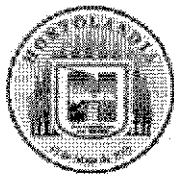
Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 105/2017, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o SEBRAE-SP – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo e dá outras providências.

Em sua exposição de justificativa na Mensagem nº 42/2017, o Chefe do Poder Executivo alega que o incluso projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com objetivo de Instalação de uma unidade do Programa SEBRAE – AQUI, no Município de Hortolândia

O SEBRAE AQUI é a descentralização dos serviços do SEBRAE-SP, que tem como objetivo, promover o acesso das MPE's - Micro, Pequenas Empresas e empreendedores aos produtos e serviços do SEBRAE-SP e dos parceiros, por meio de parcerias solidárias, fomentando o desenvolvimento do setor no Município por meio de projetos e estímulos ao crescimento da cadeia produtiva regional.

Para o Chefe do Poder Executivo o presente Projeto se justifica, considerando que, uma vez acessado os serviços do programa, as Micro e Pequenas Empresas de Hortolândia, sofrerão impactos positivos que contribuirão nos campos da competitividade, do desenvolvimento sustentável, da melhoria do ambiente legal e de negócios fortalecendo a economia em âmbito local e fomentando o empreendedorismo.

Por fim, conclui que o Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 155/2017 fls. 1/3

Municipal, fortalecerá a Política Pública municipal auxiliando no atendimento a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Lei da Micro e Pequena Empresa e nas demandas locais de formação e qualificação do Empreendedor.

A Propositura foi lida em Sessão Plenária na data de 12 de junho de 2017, com publicação da sua ementa na data de 13 de junho de 2017, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência, foi a mesma encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise de sua constitucionalidade.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, em obediência ao inciso II do Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, estando ainda de acordo com o artigo 193, inciso IV, do Regimento Interno, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

A propositura se faz acompanhada de termo de minuta, sem contudo estabelecer vínculo de seu teor com os termos da Lei. Nesse sentido, com a devida vênia, apresentamos EMENDA ADITIVA para acrescentar artigo, passando a vigorar como Art. 3º, renumerando-se o posterior.

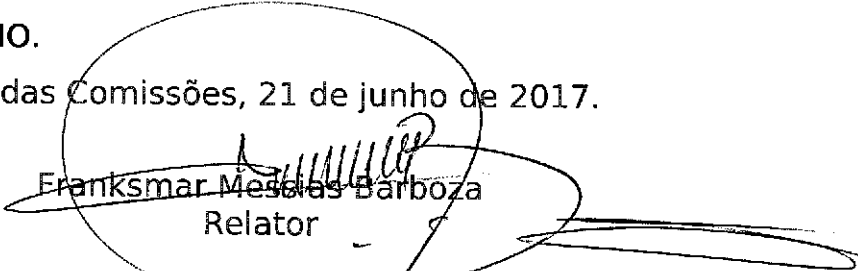
“Art. 3º A minuta de convênio é parte integrante desta Lei.

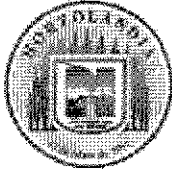
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 105/2017.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2017.

  
Franksmar Mesquita Barboza  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 155/2017 fls. 1/3

Acompanham o voto do Relator o Vereador:

Cleuzer Marques de Lima  
Membro

José Geraldo da Silva  
Membro

Paulo Pereira Filho  
Membro